



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



DECRETO Nº 52, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre adoção de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ampére, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais DECRETA:

Art. 1.º - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e lanchonetes para o fornecimento exclusivo de refeição ou lanche, no horário compreendido das 10h30min às 14h00min, devendo ser observada a distância mínima de 2,0 metros entre uma mesa e outra do estabelecimento, fornecimento de álcool em gel e a limitação de no máximo 04 pessoas por mesa.

Parágrafo Único - Nos demais horários fica autorizado o funcionamento para atendimento de serviços de entrega em domicílio ou retirada no local, sendo vedada a espera do cliente e a consumação no estabelecimento.

Art. 2.º – Quando a lanchonete ou restaurante possuir o sistema de *buffet*, fica obrigatório o uso de máscara ao usuário do estabelecimento ao aproximar-se do *Buffet*. Após o término da refeição para permanecer no estabelecimento e ao efetuar o pagamento, o usuário deverá obrigatoriamente estar usando máscara.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 28 de julho de 2020.


Douglas Diems Morockoski Potrich
Secretário de Administração


Disney Luquini
Prefeito Municipal